



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.033/83.

"CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa neste Prefeitura, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo desse Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerados acima, O PREFEITO MUNICIPIAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Es, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa neste Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas inscritas em dívida ativa nesta Prefeitura Municipal:

JOÃO PESSOA

JOÃO BRISSESK DOS SANTOS

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação desta lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 1º desta lei / possam efetuar seus pagamentos, cedendo os direitos estabelecidos no art. 1º desta lei.

Art. 3º- Os efeitos desta lei preservarão após o prazo estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE  
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 29 de dezembro de 1983.

JOÃO FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 29 de dezembro de 1983.

Assinado:

R